

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA TREZE DE OUTUBRO DE 2021

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins e Olga Marília Fernandes Pais, a fim de se realizar a primeira Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, referente ao quadriénio 2021/2025.

Esteve presente a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, que secretariou a Reunião; e a Chefe da Unidade de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

Eram catorze horas, quando o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

AUSÊNCIAS – O Sr. Presidente informou que o Sr. Vereador, Pedro José da Cruz Andrade, não estaria presente na reunião, por motivos de ordem profissional.

Deliberado, por unanimidade, justificar a falta, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

De registar a ausência do Sr. Vereador, Jorge Manuel Nogueiro Gomes.

PONTO 1 - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção do Sr. Presidente da Câmara:

“Nesta primeira reunião da Câmara Municipal de Bragança, eleita para o quadriénio 2021/2025, dou as boas vindas e saúdo os colegas do Executivo. Desejo um bom trabalho a todos os Vereadores, para que o seu espírito crítico ajude à boa tomada de decisões e à concretização de projetos favoráveis ao desenvolvimento do Concelho.”

Informações prestadas pelo Sr. Presidente da Câmara:

NORCHA – Terras de Trás-os-Montes

Durante quatro dias, cerca de 100 atletas, oriundos de 20 países, percorreram os nove concelhos da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes (CIM-TTM), no âmbito do NORCHA Terras de Trás-os-Montes Festival de Turismo de Natureza.

A iniciativa, que iniciou, no dia 23 de setembro, em Bragança, está integrada no Circuito Europeu AR Euro Series e foi apresentada pela CIM-TTM com o objetivo de impulsionar e afirmar o território no panorama internacional como um destino de Natureza e Aventura.

Bragança no Google Arts & Culture

O Município de Bragança passou a integrar, uma semana depois da comemoração do Dia Mundial do Turismo, o Google Arts & Culture.

A partir de agora, pessoas de todo o mundo, em qualquer país ou localidade, podem ver de perto 316 trabalhos e obras de arte expostos nos museus e nas ruas de Bragança, a partir de imagens de elevada resolução.

Exposições virtuais que resultam de uma parceria entre a Google e o Município de Bragança dando a conhecer trabalhos patentes no Centro de Arte Contemporânea Graça Morais, no Centro de Fotografia George Dussaud, no Museu Ibérico da Máscara e do Traje e obras das várias edições do Festival de Street Art - Sm'arte.

Os utilizadores podem, através do endereço <http://artsandculture.google.com>, visitar virtualmente os equipamentos e espaços e selecionar, entre os 316 trabalhos e obras já disponíveis na plataforma, aqueles que mais lhes interessam, observando-os, ao pormenor, a partir de imagens de alta resolução.

Uma novidade que integra, já, alguns dos maiores e mais conhecidos museus de todo o mundo e que vai ao encontro da temática definida para o Dia Mundial do Turismo de 2021: "Turismo para um crescimento inclusivo".

Tomada de posse dos Órgãos Autárquicos para o quadriénio 2021/2025

Decorreu, no dia 8 de outubro, no Teatro Municipal de Bragança, a cerimónia de instalação dos Órgãos Autárquicos para o quadriénio 2021/2025.

Nesta sessão, foram empossados, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Municipal cessante, Luís Afonso, o executivo da Câmara Municipal, que continuará a ser liderado por Hernâni Dias, a Assembleia Municipal e a presidência das 39 Uniões/Juntas de Freguesia do Concelho.

À cerimónia de instalação dos Órgãos Autárquicos seguiu-se a primeira sessão ordinária da Assembleia Municipal, onde Cristina Ribeiro, a cidadã mais

votada para a Assembleia Municipal, veio a ser eleita com Presidente da Mesa e João Rodrigues e Gracinda Amaro, os primeiro e segundo secretários, respetivamente.

Presidente da Câmara Municipal de Bragança condecorado pela Liga dos Bombeiros Portugueses

Hernâni Dias, Presidente da Câmara Municipal de Bragança, foi condecorado com a “Fénix de Honra” da Liga dos Bombeiros Portugueses. A cerimónia decorreu no dia 9 de outubro, em Lisboa, na sede da Confederação das Associações e Corpos de Bombeiros, e foi presidida por Sua Excelência o Presidente da República, Marcelo Rebelo de Sousa.

A atribuição da “Fénix de Honra” tem por finalidade galardoar a prática de atos e/ou serviços altamente relevantes, com vista à dignificação e promoção dos Bombeiros e do seu trabalho. A concessão desta distinção ao Presidente da Câmara Municipal de Bragança e responsável máximo do Serviço de Proteção Civil Municipal foi deliberada por unanimidade e aprovada no Conselho Nacional da Confederação.

A cerimónia ficou, ainda, marcada pela inauguração da nova sede nacional da Liga dos Bombeiros Portugueses, em Lisboa.

Apresentação do Livro “Melânia”, do Professor Luís Ferreira

Foi apresentada, no dia 10 de outubro, no Centro Cultural Municipal Adriano Moreira, a obra “Melânia”, da autoria de Luís Ferreira.

O lançamento deste livro contou com a presença da Vereadora da Câmara Municipal de Bragança, Fernanda Silva, que sublinhou a aposta contínua do Município de Bragança em investir na área cultural, nomeadamente através do apoio a publicações de autores brigantinos.

ClassicFest – Festival Internacional de Música Erudita

Mais de 2000 espetadores fizeram do Festival Internacional de Música Erudita - Bragança ClassicFest - um autêntico sucesso.

Seis sessões abrilhantadas por alguns dos melhores músicos do mundo, fizeram de Bragança o epicentro do panorama musical erudito e levaram não só ao Teatro Municipal de Bragança, mas também às Igrejas da Sé e de Santa Maria, milhares de apaixonados e curiosos da música erudita.

A extraordinária adesão dos bragançinos à iniciativa, bem como o elevado interesse de públicos provenientes de fora do concelho e do país, fizeram deste, um evento à escala internacional.

Nesta primeira edição, ouviram-se obras-primas da história da música erudita ocidental, como é o caso das “Quatro Estações”, de Vivaldi – com a solista Diana Tishchenko, estrela em fulgurante ascensão no panorama internacional – e de composições de Bach, Mozart, Tchaikovsky, Schubert, Dvořák – interpretadas por vários músicos nacionais e internacionais de referência.

Um desafio cultural que colocou Bragança na rota da música erudita a nível internacional e posiciona o Teatro Municipal em linha com os grandes palcos do mundo.

O 1.º Bragança ClassicFest foi organizado pelo Município de Bragança, Teatro Municipal de Bragança e DSCH Associação Musical, tendo como diretor artístico o conceituado pianista Filipe Pinto-Ribeiro.

PONTO 2 - ORDEM DO DIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PONTO 3 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO

Diretiva n.º 3/2021, de 1 de outubro, da Procuradoria-Geral da República - cobrança coerciva de custas aplicadas na fase administrativa de processos de contraordenação - competência para a instauração de execução.

Tomado conhecimento.

PONTO 4 - REUNIÕES ORDINÁRIAS E PERIODICIDADE DAS REUNIÕES

Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

Estabelece o artigo 40.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

1 - A câmara municipal tem uma reunião ordinária semanal, ou quinzenal, se o julgar conveniente, e reuniões extraordinárias sempre que necessário.

2 - As reuniões ordinárias da câmara municipal devem ter lugar em dia e hora certos, cuja marcação é objeto de deliberação na sua primeira reunião.

3 - A deliberação prevista no número anterior é objeto de publicitação por edital e deve constar em permanência no sítio da Internet do município, considerando-se convocados todos os membros da câmara municipal.

4 - Quaisquer alterações ao dia e hora objeto da deliberação prevista no n.º 2 devem ser devidamente justificadas e comunicadas a todos os membros do órgão com, pelo menos, três dias de antecedência e por protocolo.

Assim, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 40.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a periodicidade das reuniões ordinárias seja quinzenal e ocorra na 2.ª e na 4.ª segundas-feiras de cada mês, pelas 09:00 horas.

Caso algum destes dias recaia em feriado, passará a mesma para o dia útil imediatamente a seguir.

Mais propôs o Sr. Presidente que, nos termos do n.º 2 do artigo 49.º, da referida Lei, a Reunião Pública mensal seja a última de cada mês, sendo que o período reservado aos cidadãos para intervenção ou esclarecimentos seja no início da reunião.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

PONTO 5 - DESIGNAÇÃO DOS VEREADORES EM REGIME DE TEMPO INTEIRO

Pelo Sr. Presidente foi dado conhecimento que, no uso da competência que lhe confere a alínea c) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, decidiu pela existência de dois Vereadores em regime de tempo inteiro, e escolheu os Srs. Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier e Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, para a partir do dia 08 de outubro de 2021, assumirem as funções inerentes aos pelouros que lhes forem atribuídos e exercerem as competências que lhes vierem a ser delegadas ou subdelegadas.

Tomado conhecimento.

PONTO 6 - DESIGNAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE

Pelo Sr. Presidente foi dado conhecimento que, no uso da competência que lhe confere o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, designou o Sr. Vereador,

Paulo Jorge Almendra Xavier, como Vice-Presidente da Câmara Municipal de Bragança, a quem, para além das funções que lhe sejam distribuídas, cabe substituir o Presidente da Câmara Municipal nas suas faltas e impedimentos.

Tomado conhecimento.

PONTO 7 - DESIGNAÇÃO DO TERCEIRO VEREADOR EM REGIME DE TEMPO INTEIRO

O Sr. Vereador, Miguel José Abrunhosa Martins, por o assunto lhe dizer respeito, ausentou-se da sala das reuniões, não participando na discussão e votação deste assunto.

Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

“De modo a assegurar a continuação das propostas sufragadas pelos Bragançanos e constantes do respetivo programa, bem como a consolidação do trabalho realizado e a transformação de uma administração aberta e moderna com capacidade de resposta em tempo útil, no estrito cumprimento de prazos e aproximação da administração aos trabalhadores e colaboradores; torna-se necessário a existência de três Vereadores a tempo inteiro, cuja função será coadjuvar o Presidente no exercício da sua competência e no da própria Câmara, vindo na distribuição de funções incumbi-los de tarefas específicas, mediante delegação e subdelegação de competências.

Considerando que no uso da competência que me confere a alínea c) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, decidi pela existência de três Vereadores em regime de tempo inteiro;

Considerando, ainda, que compete à Câmara Municipal de Bragança, sob proposta do seu Presidente, fixar o número de Vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo que exceda o limite da competência do Presidente, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 58.º da citada Lei;

Proponho que seja autorizada a nomeação do terceiro Vereador, Miguel José Abrunhosa Martins, em regime de tempo inteiro, com efeitos a partir de 13 de outubro de 2021.”

Deliberado, por unanimidade dos membros presentes, aprovar a referida proposta.

No final da discussão e votação deste ponto da Ordem de Trabalhos, o Sr. Vereador, Miguel Abrunhosa, entrou na reunião.

PONTO 8 - DISTRIBUIÇÃO DE PELOUROS

O Sr. Presidente informou os Srs. Vereadores da distribuição dos pelouros, nos seguintes termos:

“No uso da competência que me confere o n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, procedo à distribuição dos pelouros, nos termos que se segue:

1. Presidente - Hernâni Dinis Venâncio Dias

O exercício das competências próprias não delegadas e das competências da Câmara Municipal delegadas e não subdelegadas.

- Gabinete de Apoio e Relações Externas;
- Serviço Municipal de Proteção Civil;
- Médico Veterinário Municipal;
- Gabinete de Planeamento Estratégico e Auditoria Interna;
- Aeródromo Municipal;
- Departamento de Obras e Serviços Municipais:
 - Divisão de Urbanismo; e,
 - Divisão de Obras;
- Divisão de Logística e Mobilidade:
 - Parque de Máquinas e Oficinas; e,
 - Serviço de Compras e Armazém;
- Departamento de Intervenção Social:
 - Unidade de Desporto e Juventude.

2. Vice-Presidente e Vereador em regime a tempo inteiro - Paulo Jorge Almendra Xavier

- Divisão de Logística e Mobilidade:
 - Serviço de Manutenção Urbana; e,
 - Serviços de Mobilidade;
- Divisão de Sustentabilidade e Energia;
- Divisão de Águas e Saneamento.

**3. Vereadora em regime a tempo inteiro - Fernanda Maria Fernandes
Morais Vaz Silva**

- Departamento de Intervenção Social:
 - Divisão de Educação e Ação Social; e,
 - Divisão de Cultura.

4. Vereador em regime a tempo inteiro - Miguel José Abrunhosa Martins

- Departamento de Administração Geral e Financeira:
 - Divisão de Administração Financeira (a reunião mensal de pagamentos será sempre presidida pelo Presidente da Câmara);
 - Divisão de Informática e Sistemas Inteligentes;
 - Unidade de Administração Geral; e,
- Divisão de Promoção Económica e Turismo.”

Tomado conhecimento.

**PONTO 9 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO
SEU PRESIDENTE**

Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta de Delegação de Competências:

**a. NO ÂMBITO DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, QUE
ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS**

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos administrativos e consequentemente uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Considerando que o artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece a possibilidade de delegação de parte das competências da Câmara Municipal no seu Presidente e, subseqüentemente, deste nos Vereadores.

Nestes termos, proponho que ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º da referida Lei n.º 75/2013, conjugado com os artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Bragança, delibere delegar no seu Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores a tempo

inteiro, as competências previstas no artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a seguir se enumeram:

- Executar as opções do plano e orçamentos aprovados e as respetivas alterações permutativas, cfr. alínea d) do n.º 1;
- Aprovar os projetos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a empreitadas, ficando condicionada ao limite compreendido entre 149.639,37 € e 749.000,00 €, cfr. alínea f) do n.º 1;
- Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central, cfr. alínea r) do n.º 1;
- Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG, cfr. alínea g) do n.º 1;
- Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções, cfr. alínea h) do n.º 1;
- Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei, cfr. alínea l) do n.º 1;
- Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade, cfr. alínea q) do n.º 1;
- Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central, cfr. alínea r) do n.º 1;
- Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal, cfr. alínea t) do n.º 1;

- Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal, até ao limite de 2.500,00 €, cfr. alínea v) do n.º 1;
- Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas, cfr. alínea w) do n.º 1;
- Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, designadamente na emissão de licenças de condução e suas renovações de ciclomotores, tratores agrícolas, táxis, cfr. alínea x) do n.º 1;
- Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, cfr. alínea y) do n.º 1;
- Executar as obras, por administração direta ou empreitada, ficando condicionada ao limite compreendido entre 149.639,37 € e 749.000,00 €, cfr. alínea bb) do n.º 1;
- Alienar bens móveis, até 149.639,37 €, cfr. alínea cc) do n.º 1;
- Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, em conformidade com a legislação em vigor, cfr. alínea dd) do n.º 1;
- Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal, cfr. alínea ee) do n.º 1;
- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, cfr. alínea ff) do n.º 1;
- Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, cfr. alínea gg) do n.º 1;

Ata da Reunião Ordinária de 13 de outubro de 2021

- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação em vigor, cfr. alínea ii) do n.º 1;
- Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos, cfr. alínea jj) do n.º 1;
- Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura, cfr. alínea kk) do n.º 1;
- Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, cfr. alínea ll) do n.º 1;
- Designar os representantes do município nos conselhos locais, nos termos da lei, cfr. alínea mm) do n.º 1;
- Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, cfr. alínea nn) do n.º 1;
- Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei, cfr. alínea qq) do n.º 1;
- Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos, cfr. alínea rr) do n.º 1;
- Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia, cfr. alínea ss) do n.º 1;
- Estabelecer as regras de numeração dos edifícios, nomeadamente atribuição e homologação dos números de polícia, cfr. alínea tt) do n.º 1;
- Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município, cfr. alínea uu) do n.º 1;
- Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município, cfr. alínea ww) do n.º 1;
- Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, cfr. alínea yy) do n.º 1;

- Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município, cfr. alínea zz) do n.º 1;
- Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, cfr. alínea bbb) do n.º 1.

b. NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, ALTERADO E REPUBLICADO PELO DECRETO-LEI N.º 136/2014, DE 09 DE SETEMBRO

Considerando que o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, estabelece no n.º 1 do artigo 5.º, que a competência em matéria de concessão de licenças administrativas das operações urbanísticas previstas no n.º 2 do artigo 4.º, atribuída à Câmara Municipal, pode ser delegada no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação deste nos Vereadores;

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos administrativos e conseqüentemente uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa.

Nestes termos, proponho que ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do referido Decreto-Lei n.º 555/99, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 34.º e artigo 32.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugados com os artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Bragança, delibere delegar no seu Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores a tempo inteiro, as seguintes competências:

- Emissão de certidão de destaque, prevista no n.º 9 do artigo 6.º do RJUE;
- Aprovação do projeto de arquitetura dos processos de licenciamento de obras de edificação, prevista no n.º 3 do artigo 20.º do RJUE;
- Declaração de caducidade do ato de aprovação do projeto de arquitetura, prevista no n.º 6 do artigo 20.º e n.º 4 do artigo 59.º do RJUE;

- Emissão de licença administrativa (com exceção das operações de loteamento), prevista no n.º 1 do artigo 5.º e nas alíneas b) e c) do n.º 1 e n.º 6 do artigo 23.º, no n.º 1 do artigo 56.º e n.º 1 do artigo 59.º, do RJUE, conjugados com o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Alteração à licença administrativa, a requerimento do interessado, antes da execução das obras ou trabalhos (exceto loteamentos), prevista no n.º 1 do artigo 27.º do RJUE e alteração à licença de loteamento, a requerimento do interessado, nos casos previstos no n.º 8 do artigo 27.º do RJUE;
- Prorrogação do prazo para conclusão das obras de urbanização não integradas em loteamento ou de obras de edificação, prevista no n.º 3 do artigo 53.º e n.º 5 do artigo 58.º do RJUE, respetivamente, conjugados com o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Prorrogação de prazo por alteração à licença de obras de urbanização não integradas em loteamento ou de obras de edificação, prevista no n.º 5 do artigo 53.º e no n.º 7 do artigo 58.º, respetivamente, do RJUE, conjugados com o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Nomeação de peritos da comissão de vistoria, prevista no n.º 2 do artigo 65.º do RJUE, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Declaração de caducidade da licença administrativa, prevista no n.º 5 do artigo 71.º do RJUE, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Revogação da licença administrativa (exceto loteamentos), prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 73.º do RJUE, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Alteração à licença (exceto loteamentos) durante a execução das obras ou trabalhos a requerimento do interessado, prevista no n.º 3 do artigo

83.º do RJUE, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- Concessão da licença especial prevista no n.º 1 do artigo 88.º do RJUE, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- Determinação de execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético, prevista no n.º 2 do artigo 89.º do RJUE, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- Ordem de demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, prevista no n.º 3 do artigo 89.º do RJUE, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- Nomeação de técnicos para realização de vistorias, prevista no n.º 1 do artigo 90.º do RJUE, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- Competências no âmbito do procedimento de legalização previstas nos n.ºs 1, 3, 5, 6 e 8 do artigo 102.º-A do RJUE, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- Manter atualizada a relação dos instrumentos de gestão territorial, das servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes, prevista no artigo 119.º do RJUE, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- Prestação de informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, prevista no artigo 120.º, do RJUE, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- Envio mensal dos elementos estatísticos ao Instituto Nacional de Estatística, prevista no artigo 126.º do RJUE, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

c. NO ÂMBITO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PARTE E - INTERVENÇÃO SOBRE O EXERCÍCIO DE

ATIVIDADES ECONÓMICAS, TÍTULO IV - OUTRAS ATIVIDADES SUJEITAS A LICENCIAMENTO

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos administrativos e conseqüentemente uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Considerando que o Código Regulamentar do Município de Bragança (CRMB) estabelece no n.º 1 do artigo E-4/1.º, o regime jurídico do licenciamento e do exercício das atividades, de realização de acampamentos ocasionais e a realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;

Considerando que o artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece a possibilidade de delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente e, subseqüentemente, deste nos Vereadores.

Nestes termos, proponho que ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º e artigo 32.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 1 do artigo E-4/1.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, conjugados com os artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Bragança, delibere delegar no seu Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores a tempo inteiro, as seguintes competências:

- Atribuição da licença para a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo, cfr. artigo E-4/22.º do CRMB;
- Atribuição da licença para a realização de divertimentos públicos e provas desportivas organizados nas vias que não afetem o trânsito normal, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, cfr. artigo E-4/29.º do CRMB.

d. NO ÂMBITO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PARTE C - AMBIENTE, TÍTULO IV - USO DO FOGO

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos

administrativos e conseqüentemente uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Considerando que o Código Regulamentar do Município de Bragança (CRMB) estabelece no n.º 1 do artigo C-4/1.º o regime de licenciamento e autorização municipal de atividades cujo exercício implique o uso do fogo, nomeadamente, a realização de queimadas, fogueiras e queimas e a utilização de fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos;

Considerando que o Código Regulamentar do Município de Bragança, dispõe no n.º 1 do artigo C-4/2.º, que as competências para o licenciamento e autorização prévia conferidas à Câmara Municipal pelo presente Título podem ser delegadas no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores.

Nestes termos, proponho que ao abrigo do n.º 1 do artigo C-4/1.º e n.º 1 do artigo C-4/2.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, conjugados com os artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Bragança, delibere delegar no seu Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores a tempo inteiro, a seguinte competência:

- Atribuição da licença para a realização de queimadas e de fogueiras de Natal e dos santos populares, bem como, a autorização para a utilização de fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos, cfr. artigo C-4/12.º do CRMB.

e. NO ÂMBITO DO DECRETO-LEI N.º 268/2009, DE 29 DE SETEMBRO, QUE ESTABELECE O REGIME DO LICENCIAMENTO DOS RECINTOS ITINERANTES E IMPROVISADOS

Considerando que o Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, estabelece no artigo 3.º que o licenciamento relativo à instalação dos recintos itinerantes e improvisados compete à Câmara Municipal territorialmente competente;

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos

administrativos e conseqüentemente uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Considerando que o artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece a possibilidade de delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente e, subseqüentemente, deste nos Vereadores.

Nestes termos, proponho que ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º e artigo 32.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugados com os artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Bragança, delibere delegar no seu Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores a tempo inteiro, a seguinte competência:

- Atribuição de licença relativa à instalação dos recintos itinerantes e improvisados, cfr. artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro.

f. NO ÂMBITO DA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO, QUE ESTABELECE O REGIME SOBRE AS ÁREAS URBANAS DE GÉNESE ILEGAL

Considerando que a Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, no artigo 54.º, prevê que a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios;

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos administrativos e conseqüentemente uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Considerando que o artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece a possibilidade de delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente e, subseqüentemente, deste nos Vereadores.

Nestes termos, proponho que ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º e artigo 32.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 54.º da citada Lei n.º 64/2003, conjugados com os artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Bragança, delibere delegar no seu

Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores a tempo inteiro, a seguinte competência:

- A emissão de parecer favorável relativamente à celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos, sustentada em informação técnica da Divisão de Urbanismo, cfr. artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto.

g. NO ÂMBITO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PARTE H - TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos administrativos e conseqüentemente uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Considerando que o Código Regulamentar do Município de Bragança (CRMB) estabelece no n.º 1 do artigo H/12.º, a possibilidade do pagamento em prestações de taxas e outras receitas municipais, incluindo tarifas de fornecimento de água, desde que reunidos um conjunto de requisitos;

Considerando que o artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece a possibilidade de delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente e, subseqüentemente, deste nos Vereadores.

Nestes termos, proponho que ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º e artigo 32.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 1 do artigo H/12.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, conjugados com os artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, a Câmara Municipal de Bragança, delibere delegar no seu Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores a tempo inteiro, a seguinte competência:

- Autorizar o pagamento em prestações de taxas e outras receitas, desde que o requerente entregue documento comprovativo da sua situação económica, designadamente, atestado de insuficiência económica da respetiva Junta de Freguesia, cópia do IRC ou do IRS do ano anterior,

declaração do rendimento social de inserção, entre outros, que demonstre incapacidade de pagamento integral da dívida, de uma só vez e no prazo estabelecido para pagamento voluntário, cfr. n.º 1 do artigo H/12.º do CRMB.

h. NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DO CONCELHO DE BRAGANÇA

Considerando que o Regulamento de Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de Bragança, consagra que a Câmara Municipal de Bragança, como entidade gestora, poderá interromper o fornecimento de água nas condições previstas no artigo 25.º;

Considerando que o Regulamento de Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de Bragança, estabelece no n.º 4 do artigo 46.º, que a Câmara Municipal de Bragança poderá conceder a isenção ou a redução de qualquer tarifa, mediante deliberação a tomar caso a caso, em face de motivos excecionais e justificados em proposta devidamente fundamentada e desde que não tenha carácter geral ou periódico;

Considerando que o Regulamento de Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de Bragança, dispõe no n.º 4 do artigo 34.º, que o utilizador poderá apresentar a devida reclamação, dentro do prazo indicado na fatura como limite de pagamento, quando não se conforma com o resultado da leitura;

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos administrativos e consequentemente uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Considerando que o artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a possibilidade de delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente e, subseqüentemente, deste nos Vereadores.

Nestes termos, proponho que ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º e artigo 32.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugados com os artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal

de Bragança, delibere delegar no seu Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores a tempo inteiro, as seguintes competências:

- A interrupção do fornecimento de água, cfr. artigo 25.º do Regulamento de Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de Bragança;
- Supressão de tarifas de resíduos sólidos urbanos e tratamento de esgotos diretamente relacionadas com anormais consumos de água resultantes de fugas não imputáveis aos consumidores, procedendo-se à correção dos recibos de fornecimento de água, cfr. n.º 4 do artigo 46.º do Regulamento de Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de Bragança;
- Autorização para a correção de faturas derivadas a erros nas leituras dos contadores e ou estimativas erradas, cfr. n.º 4 do artigo 34.º do Regulamento de Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de Bragança.

i. NO ÂMBITO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PARTE F - APOIOS MUNICIPAIS, TÍTULO V - CARTÃO DO MUNÍCIPE

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos administrativos e consequentemente uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Considerando que o Código Regulamentar do Município de Bragança estabelece no n.º 3 do artigo F-5/3.º que, pode o titular do cartão de munícipe beneficiar, ainda, de isenção do pagamento de taxas de utilização dos serviços e equipamentos abrangidos pelo presente Título, mediante apresentação de requerimento devidamente fundamentado que será analisado, caso a caso, pelos serviços de ação social do Município;

Considerando que o artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece a possibilidade de delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente e, subseqüentemente, deste nos Vereadores.

Nestes termos, proponho que ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º e alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

conjugados com os artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Bragança, delibere delegar no seu Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores a tempo inteiro, a seguinte competência:

- Autorizar a isenção do pagamento dos serviços e equipamentos abrangidos pelo apoio social, cfr. n.º 3 do artigo F-5/3.º (com a 2.ª alteração ao Código Regulamentar do Município de Bragança, passará a ser artigo F-5/10.º).

j. NO ÂMBITO DO NOVO REGIME DO ARRENDAMENTO APOIADO PARA HABITAÇÃO, APROVADO PELA LEI N.º 81/2014, DE 19 DE DEZEMBRO, ALTERADA E REPUBLICADA PELA LEI N.º 32/2016, DE 24 DE AGOSTO

Considerando que o novo regime do arrendamento apoiado para habitação, aprovado pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada e republicada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, consagra a revisão da renda a pedido do arrendatário nas situações de alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar e em caso de superveniência de situações de incapacidade igual ou superior a 60 % ou de idade igual ou superior a 65 anos relativas a qualquer elemento do agregado familiar;

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos administrativos e conseqüentemente uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Considerando que o artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece a possibilidade de delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente e, subseqüentemente, deste nos Vereadores.

Nestes termos, proponho que ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º e artigo 32.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 81/2014, conjugados com os artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Bragança, delibere delegar no seu Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores a tempo inteiro, a seguinte competência:

- Autorizar a atualização pontual do valor mensal da renda em regime de arrendamento apoiado, sustentada em informação técnica do Departamento de Intervenção Social, cfr. n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada e republicada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto.

k. NO ÂMBITO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PARTE F - APOIOS MUNICIPAIS, TÍTULO I - ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos administrativos e conseqüentemente uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Considerando que o Código Regulamentar do Município de Bragança estabelece no artigo F-1/2.º que, são titulares do direito à atribuição da prestação de serviços e outros apoios os agregados familiares beneficiários do Rendimento Social de Inserção com contrato de inserção no domínio habitacional e, os que o não sendo, se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconómica;

Considerando que o artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece a possibilidade de delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente e, subseqüentemente, deste nos Vereadores.

Nestes termos, proponho que ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º e alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugados com os artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Bragança, delibere delegar no seu Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores a tempo inteiro, a seguinte competência:

- Autorizar a atribuição do estatuto de família carenciada, cfr. artigo F-1/2.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

PONTO 10 - SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA NOS VEREADORES A TEMPO INTEIRO

1. SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA NO VEREADOR A TEMPO INTEIRO, PAULO JORGE ALMENDRA XAVIER

a. NO ÂMBITO DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS

Considerando a competência que me confere o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, subdelego as competências que me foram delegadas em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 13 de outubro de 2021, no Vice-Presidente e Vereador a Tempo Inteiro, Paulo Jorge Almendra Xavier, que a seguir se enumeram:

- Executar as opções do plano e orçamentos aprovados, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º;
- Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º;
- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º;
- Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea gg) do n.º 1;
- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação em vigor, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea ii) do n.º 1 do artigo 33.º;
- Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea jj) do n.º 1 do artigo 33.º;

- Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea kk) do n.º 1 do artigo 33.º;
- Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea nn) do n.º 1 do artigo 33.º;
- Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º.

b. NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DO CONCELHO DE BRAGANÇA

Considerando a competência que me confere o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, subdelego as competências que me foram delegadas em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 13 de outubro de 2021, no Vice-Presidente e Vereador a Tempo Inteiro, Paulo Jorge Almendra Xavier, que a seguir se enumeram:

- A interrupção do fornecimento de água, cfr. artigo 25.º do Regulamento de Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de Bragança;
- Supressão de tarifas de resíduos sólidos urbanos e tratamento de esgotos diretamente relacionadas com anormais consumos de água resultantes de fugas não imputáveis aos consumidores, procedendo-se à correção dos recibos de fornecimento de água, cfr. n.º 4 do artigo 46.º do Regulamento de Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de Bragança;
- Autorização para a correção de faturas derivadas a erros nas leituras dos contadores e ou estimativas erradas, cfr. n.º 4 do artigo 34.º do

Regulamento de Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de Bragança.

c. NO ÂMBITO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PARTE H - TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

Considerando a competência que me confere o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, subdelego as competências que me foram delegadas em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 13 de outubro de 2021, no Vice-Presidente e Vereador a Tempo Inteiro, Paulo Jorge Almendra Xavier, que a seguir se enumera:

- Autorizar o pagamento em prestações de taxas e outras receitas, desde que o requerente entregue documento comprovativo da sua situação económica, designadamente, atestado de insuficiência económica da respetiva Junta de Freguesia, cópia do IRC ou do IRS do ano anterior, declaração do rendimento social de inserção, entre outros, que demonstre incapacidade de pagamento integral da dívida, de uma só vez e no prazo estabelecido para pagamento voluntário, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. n.º 1 do artigo H/12.º do CRMB.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

2. SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA NA VEREADORA A TEMPO INTEIRO, *FERNANDA MARIA FERNANDES MORAIS VAZ SILVA*

a. NO ÂMBITO DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS

Considerando a competência que me confere o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, subdelego as competências que me foram delegadas em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 13 de outubro de 2021, na Vereadora a Tempo Inteiro, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, que a seguir se enumeram:

- Executar as opções do plano e orçamentos aprovados, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º;

- Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º;
- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º;
- Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea nn) do n.º 1 do artigo 33.º.

b. NO ÂMBITO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PARTE F - APOIOS MUNICIPAIS, TÍTULO V - CARTÃO DO MUNÍCIPE

Considerando a competência que me confere o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, subdelego a competência que me foi delegada em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 13 de outubro de 2021, na Vereadora a Tempo Inteiro, Fernanda Maria Fernandes Moraes Vaz Silva, que a seguir se enumera:

- Autorizar a isenção do pagamento dos serviços e equipamentos abrangidos pelo apoio social, cfr. n.º 3 do artigo F-5/3.º (com a 2.ª alteração ao Código Regulamentar do Município de Bragança, passará a ser artigo F-5/10.º).

c. NO ÂMBITO DO NOVO REGIME DO ARRENDAMENTO APOIADO PARA HABITAÇÃO, APROVADO PELA LEI N.º 81/2014, DE 19 DE DEZEMBRO, ALTERADA E REPUBLICADA PELA LEI N.º 32/2016, DE 24 DE AGOSTO

Considerando a competência que me confere o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, subdelego a competência que me foi delegada em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 13

de outubro de 2021, na Vereadora a Tempo Inteiro, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, que a seguir se enumera:

- Autorizar a atualização pontual do valor mensal da renda em regime de arrendamento apoiado, sustentada em informação técnica do Departamento de Intervenção Social, cfr. n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada e republicada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto.

d. NO ÂMBITO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PARTE F - APOIOS MUNICIPAIS, TÍTULO I - ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS

Considerando a competência que me confere o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, subdelego a competência que me foi delegada em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 13 de outubro de 2021, na Vereadora a Tempo Inteiro, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, que a seguir se enumera:

- Autorizar a atribuição do estatuto de família carenciada, cfr. artigo F-1/2.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

e. NO ÂMBITO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PARTE H - TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

Considerando a competência que me confere o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, subdelego as competências que me foram delegadas em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 13 de outubro de 2021, na Vereadora a Tempo Inteiro, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, que a seguir se enumera:

- Autorizar o pagamento em prestações de taxas e outras receitas, desde que o requerente entregue documento comprovativo da sua situação económica, designadamente, atestado de insuficiência económica da respetiva Junta de Freguesia, cópia do IRC ou do IRS do ano anterior, declaração do rendimento social de inserção, entre outros, que demonstre incapacidade de pagamento integral da dívida, de uma só vez e no prazo estabelecido para pagamento voluntário, consubstanciada nas funções

inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. n.º 1 do artigo H/12.º do CRMB.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

3. SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA NO VEREADOR A TEMPO INTEIRO, MIGUEL JOSÉ ABRUNHOSA MARTINS

a. NO ÂMBITO DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS

Considerando a competência que me confere o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, subdelego as competências que me foram delegadas em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 13 de outubro de 2021, no Vereador a Tempo Inteiro, Miguel José Abrunhosa Martins, que a seguir se enumeram:

- Executar as opções do plano e orçamentos aprovados, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º;
- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º;
- Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea nn) do n.º 1 do artigo 33.º.

b. NO ÂMBITO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PARTE H - TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

Considerando a competência que me confere o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, subdelego as competências que me foram delegadas em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 13 de outubro de 2021, no Vereador a Tempo Inteiro, Miguel José Abrunhosa Martins, que a seguir se enumera:

- Autorizar o pagamento em prestações de taxas e outras receitas, desde que o requerente entregue documento comprovativo da sua situação

económica, designadamente, atestado de insuficiência económica da respetiva Junta de Freguesia, cópia do IRC ou do IRS do ano anterior, declaração do rendimento social de inserção, entre outros, que demonstre incapacidade de pagamento integral da dívida, de uma só vez e no prazo estabelecido para pagamento voluntário, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. n.º 1 do artigo H/12.º do CRMB.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

PONTO 11 - DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA NAS EMPRESAS, ASSOCIAÇÕES, FUNDAÇÕES E OUTRAS REPRESENTAÇÕES, PARA O QUADRIÉNIO DE 2021/2025

Pelo Sr. Presidente da Câmara foi proposto que, nos termos da alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por inerência do cargo, seja o representante do Município nas seguintes entidades, associações e fundações, podendo, nos termos legais, fazer-se representar:

- Adapt.local – Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas;
- AECT-ZASNET - Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial;
- AE-TM - Agência de Energia de Trás-os-Montes;
- Agrupacion Europea de Cooperation Territorial Leon-Bragança;
- Águas do Norte, S.A.;
- AMTAD - Associação de Municípios de Trás-os-Montes e Alto Douro;
- ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- APMCH - Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico;
- Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano;
- Associação de Municípios Rede Portuguesa Cidades Saudáveis;
- Associação do Parque de C&T do Porto (Portus Park);
- Associação para o Desenvolvimento do Brigantia EcoPark;
- Associação para o Desenvolvimento do Régia Douro Par;
- Associação Técnica e de Municípios, da Via Rápida de León-Bragança;

- Centro Ciência Viva de Bragança;
- Comunidade de Trabalho Bragança/Zamora;
- Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes;
- CORANE - Associação de Desenvolvimento dos Concelhos da Raia Nordeste;
- Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular;
- Fundação "Os Nossos Livros";
- Fundação Hispano-Portuguesa Rei Afonso Henriques;
- Laboratório Regional de Trás-Os-Montes e Alto Douro;
- Município - Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, EM, S.A.;
- Resíduos do Nordeste, E.I.M.;
- Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R..

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

PONTO 12 - CONSELHOS GERAIS DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS

Pelo Sr. Presidente foi proposto que, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de junho, os representantes do Município, nos Conselhos Gerais dos Agrupamentos de Escolas Abade de Baçal, Emídio Garcia e Miguel Torga, sejam:

- Hernâni Dinis Venâncio Dias, Presidente da Câmara Municipal;
- Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Vereadora da Educação, Cultura e Ação Social do Município de Bragança; e,
- Armindo José Afonso Rodrigues, Diretor do Departamento de Intervenção Social do Município de Bragança.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PONTO 13 – DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DE DESPESA NÚMERO QUINZE

Pelo Sr. Presidente foi presente e efetuada a explicação do seu conteúdo, para o corrente ano, da décima oitava alteração; da décima quinta alteração

permutativa ao Orçamento Municipal da Despesa, que apresenta anulações no valor de 106.100,00 euros e reforços de igual valor.

Decorre da alínea d) no n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete à Exma. Câmara Municipal executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações (permutativas).

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar a décima quinta alteração permutativa ao Orçamento Municipal da Despesa.

PONTO 14 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Pela Divisão de Administração Financeira, foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 12 de outubro de 2021, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais;	16.796.965,79 €; e,
Em Operações não Orçamentais:	2.374.016,43 €.

Tomado conhecimento.

PONTO 15 - ARRENDAMENTO DE UMA PARCELA DE TERRENO PARA INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Assessoria Jurídica e Contencioso:

“1. Do enquadramento fáctico-jurídico

1. O Município de Bragança tomou a decisão de celebrar um contrato de arrendamento de uma parcela de terreno, com a área aproximada de 15 m², para instalação de infraestruturas e equipamentos de comunicações eletrónicas ou outros, por ajuste direto, tendo endereçado convite exclusivamente à entidade interessada, a “Vodafone Towers, Portugal S.A.”.

2. Apesar de a interessada, que, entretanto, alterou a firma para “Vantage Towers, S.A.”, ter ultrapassado o prazo fixado no “Convite”, a proposta/aceitação dos termos do contrato de arrendamento poderá se admitida com base na possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de propostas, prevista no n.º 3 do artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos, subsidiariamente aplicável, com as devidas adaptações.

3. Nesta conformidade, considerando que a “Vantage Towers, S.A.”, aceitou a minuta do contrato de arrendamento anexa ao “Convite” e comprovou

a sua situação tributária e contributiva, não se vislumbra impedimento legal à adjudicação da celebração do contrato de arrendamento.

II. Proposta

Nos termos expostos, propõe-se a submissão a deliberação da Exma. Câmara Municipal, ao abrigo da competência conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da proposta de adjudicação à “Vantage Towers, S.A.” da celebração do contrato de arrendamento em anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta de acordo com a informação da Assessoria Jurídica e Contencioso.

PONTO 16 - EMPREITADA “MUSEU DA LÍNGUA PORTUGUESA” – EMPRESA ADJUDICATÁRIA ELEVOLUTION PORTUGAL, A.C.E. - Contrato de cessão de créditos

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Assessoria Jurídica e Contencioso:

«Histórico do Processo:

No dia 15 de outubro de 2020, entre o Município de Bragança e a empresa/adjudicatária Elevation Portugal, A.C.E., foi outorgado o contrato de empreitada Museu da Língua Portuguesa, pelo valor de € 9.280.977,99 (nove milhões, duzentos e oitenta mil, novecentos e setenta e sete euros e noventa e nove cêntimos), com exclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Atendendo que são partes no contrato de empreitada Museu da Língua Portuguesa, o Município de Bragança, como dono da obra, e a empresa/adjudicatária Elevation Portugal, A.C.E., foi solicitado a esta que se pronunciasse por escrito relativamente ao teor da comunicação de cessão de créditos apresentada pela FCSC, SGPS, S.A..

A empresa/adjudicatária Elevation Portugal, A.C.E. apresenta o contrato de cessão de créditos, outorgado no dia 09 de setembro de 2021, com a FCSC, SGPS, S.A..

Cumpra, pois, informar:

Da aplicação do quadro legal face à situação *sub judice*:

A cessão de créditos não implica qualquer alteração ao estipulado contratualmente entre o Empreiteiro e o Dono da Obra, mas trata-se do recurso a uma figura jurídica que é aplicável aos créditos, quer sejam públicos quer privados, quer créditos existentes ao tempo da cessão, quer de créditos futuros.

Estatui o artigo 577.º do Código Civil que “o credor pode ceder a terceiro uma parte ou a totalidade do crédito, independentemente do consentimento do devedor, contanto que a cessão não seja interdita por determinação da lei ou convenção das partes e o crédito não esteja, pela própria natureza da prestação, ligado à pessoa do credor.”

E dispondo o n.º 1 do artigo 583.º do Código Civil que “a cessão produz efeitos em relação ao devedor desde que lhe seja notificada, ainda que extrajudicialmente, ou desde que ele a aceite”.

Dúvida não pode existir de que ao Adjudicatário cabe o direito de proceder à cessão total ou parcial dos seus créditos a favor de quem muito bem entender.

No caso ora em apreço, a empresa/adjudicatária Elevation Portugal, A.C.E. apresenta o contrato de cessão de créditos, outorgado no dia 09 de setembro de 2021 com a FCSC, SGPS, S.A., que não nos oferece qualquer crítica e, por isso, é claramente admissível para o fim em questão.

É ainda nosso entendimento, de que empresa/adjudicatária Elevation (cedente) deverá na faturação apresentada com o auto de medição, indicar exatamente o montante a pagar à FCSC, SGPS, S.A. (cessionário).

Em cada pagamento o Município tem de proceder à dedução dos 5% para reforço de garantia de obra e essa dedução terá de continuar a ser feita, de tal forma que o pagamento ao cessionário indicado pelo Adjudicatário já será deduzido dos ditos 5% e a parte que é paga ao empreiteiro também sofrerá a mesma dedução como é normal fazer-se (podendo esta ser substituída por garantia bancária ou seguro caução).

Em conclusão:

Face ao quadro legal acima enunciado, propõe-se submeter à Exma. Câmara Municipal, na qualidade de entidade adjudicante, o deferimento da pretensão da empresa/adjudicatária Elevation Portugal, A.C.E., que assenta na cessão de créditos à FCSC, SGPS, S.A., no âmbito da empreitada Museu da

Língua Portuguesa, utilizando para o efeito o contrato de cessão de créditos outorgado no dia 09 de setembro de 2021, que consta em anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores.

A empresa/adjudicatária Elevolution (cedente) deverá na faturação apresentada com o auto de medição, indicar exatamente o montante a pagar à FCSC, SGPS, S.A. (cessionário).”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta de acordo com a informação da Assessoria Jurídica e Contencioso.

DEPARTAMENTO DE INTERVENÇÃO SOCIAL

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

PONTO 17 - REAVALIAÇÃO DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO CARTÃO DO MUNÍCIPE/ ISENÇÃO STUB - Ratificação do Ato

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação e Ação Social:

“Em resposta a requerimentos de reavaliação do processo de emissão/renovação do cartão do munícipe, no âmbito da ação social, para utilização do STUB foram efetuados atendimentos técnicos e análise documental de modo a comprovar a situação de vulnerabilidade e carência económica dos munícipes.

Após análise socioeconómica efetuada, propõe-se a atribuição de isenção do pagamento do passe para utilização do Serviço de Transportes Urbanos de Bragança (STUB) aos munícipes constantes do quadro em anexo aos respetivos processos.

Esta proposta tem enquadramento no Código Regulamentar do Município de Bragança, Parte F, Título V, artigo F-5/3.º, ponto 3, " Pode o titular do cartão de munícipe beneficiar, ainda, de isenção do pagamento de taxas de utilização dos serviços e equipamentos abrangidos pelo presente Título, mediante apresentação de requerimento devidamente fundamentado que será analisado, caso a caso, pelos serviços de ação social do Município".

Nos termos do previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a competência para autorizar a isenção do pagamento do passe para utilização do STUB é da Câmara Municipal.

Em reunião ordinária de 23/10/2017, a Câmara Municipal deliberou delegar esta competência no seu Presidente, com possibilidade de subdelegação nos vereadores.

Assim, conforme o previsto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, propõe-se que o Sr. Presidente autorize a isenção do pagamento do passe para utilização do STUB, ficando sujeito o presente ato, dada a sua precariedade nos termos do previsto no n.º 3 do referido artigo, a "ratificação do novo executivo na primeira reunião após a sua instalação, sob pena de nulidade".

Despacho do Sr. Presidente de 07.10.2021: "Autorizo nos termos de informação, agendar para RC para ratificação do ato".

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente, nos termos da informação.

PONTO 18 - EQUIPARAÇÃO AO ESCALÃO 1 DO ABONO DE FAMÍLIA PARA CRIANÇAS E JOVENS PARA BENEFÍCIO DOS APOIOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - ANO LETIVO 2021/2022

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação e Ação Social:

"Em resposta a um conjunto de requerimentos que deram entrada nos serviços do Município de Bragança, encaminhados para análise e informação em matéria de ação social escolar para o ano letivo 2021/2022, foi efetuada análise documental e atendimento técnico de modo a comprovar a situação de vulnerabilidade e carência económica dos agregados familiares dos alunos em apreço.

Prevê o Código Regulamentar do Município de Bragança, Parte F, Título II, artigo F-2/17.º, "Sempre que o agregado familiar das crianças e alunos abrangidos pelos apoios de ação social escolar concedidos no âmbito e termos do presente regulamento sofra alteração na sua situação socioeconómica, o encarregado de educação poderá solicitar a reavaliação do processo, no Serviço de Educação e Ação Social do Município, mediante a apresentação de requerimento e dos elementos comprovativos da alteração socioeconómica que sustentam o pedido".

Assim, o quadro constante do documento em anexo aos respetivos processos apresenta os alunos elegíveis à equiparação ao 1.º escalão do abono de família para crianças e jovens, para beneficiarem dos apoios de Ação Social Escolar (ASE), conforme previsto no artigo F-2/1.º, do Código Regulamentar: “Os apoios de ação social escolar constituem-se como benefícios, de caráter integral ou parcial, destinados a crianças e alunos enquadrados em agregados familiares cuja situação socioeconómica determina a necessidade de participação para fazer face aos encargos relacionados com o seu percurso educativo.”

Em conformidade com a alínea hh) do n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Exma. Câmara Municipal “deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes” pelo que se propõe que delibere no sentido da equiparação ao escalão 1 do abono de família para crianças e jovens para benefício dos apoios da ASE, previstos no Título II do Código Regulamentar do Município de Bragança, dos referidos alunos.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta de acordo com a informação da Divisão de Educação e Ação Social.

DIVISÃO DE CULTURA

PONTO 19 - PEDIDO DE ENTRADA GRATUITA NO MUSEU IBÉRICO DA MÁSCARA E DO TRAJE E NO CENTRO DE ARTE CONTEMPORÂNEA GRAÇA MORAIS

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Cultura:

“O Instituto Politécnico de Bragança, à semelhança de anos anteriores, pretende oferecer aos novos alunos a possibilidade de conhecerem e usufruírem das infraestruturas culturais da nossa cidade e sensibiliza-los para a utilização destes equipamentos.

Assim, solicita-se autorização para atribuição de uma entrada gratuita aos cerca de 750 alunos nacionais e internacionais, que visitarão o Museu Ibérico da Máscara e do Traje e o Centro de Arte Contemporânea Graça Morais até ao final

do ano letivo, mediante a apresentação de um bilhete produzido pelo Instituto Politécnico que será entregue no ato da matrícula.

A atribuição da isenção do pagamento da taxa de ingresso nos equipamentos referidos enquadra-se no previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo H/9º, do Código Regulamentar do Município de Bragança, nomeadamente por se considerar que está a contribuir para promoção do espaço cultural e formação de públicos.

Em sessão realizada no dia 21 de dezembro de 2020 a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no âmbito da autorização genérica com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, deliberou autorizar a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, a conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixando o valor de 150.000,00 € como limite à despesa fiscal (receita cessante) até 31 de dezembro de 2021.

Considerando que a Câmara Municipal pode conceder isenções ou reduções de taxas, para o ano de 2021, propõe-se a atribuição de isenção da taxa de acesso a todos os estudantes, no valor de 2.347,50 €, prevista nos artigos 16.º e 17.º do Capítulo IV do anexo 19 da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, anexa ao Código Regulamentar do Município de Bragança.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

DIVISÃO DE PROMOÇÃO ECONÓMICA E TURISMO

PONTO 20 - PREÇOS DE SUBPRODUTOS DO MATADOURO MUNICIPAL PARA O 4.º TRIMESTRE DE 2021

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

“Considerando que os couros e peles são um dos subprodutos do abate de reses de bovinos, ovinos e caprinos, conforme previsto no artigo 10.º do

Regulamento (CE) n.º 1069/2009, procedeu-se à fixação dos preços a praticar pelo Matadouro Municipal, no quarto trimestre do ano de 2021, nomeadamente:

- 0,170 € por kg de Couro de Bovino < 220 kg;
- 0,148 € por kg de Couro de Bovino >= 220 kg;
- 0,60 € por Unidade de Pele de Ovino < 10 kg;
- 1,40 € por Unidade de Pele de Ovino >= 10 kg;
- 0,20 € por Unidade de Pele de Caprino.

Das empresas concorrentes, Peles Macedense, Lda. e José do Fundo Ferreira & Irmãos, Lda., a que apresentou melhor proposta de aquisição para Couros de Bovino < 220 kg e >= 220 kg foi a empresa Peles Macedense, Lda. (NIPC 504168789); e, para as Peles de Ovino < 10 kg, Peles de Ovino >= 10 kg e Peles de Caprino foi a empresa José do Fundo Ferreira & Irmãos, Lda. (NIPC 501750746).”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta de acordo com a informação da Divisão de Promoção Económica e Turismo.

PONTO 21 - REDUÇÃO DO VALOR DO PREÇO RELATIVO AOS ABATES DO MATADOURO MUNICIPAL - MÊS DE SETEMBRO DE 2021

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

“O Cooperativa Agro Pecuária Mirandesa, Eurofumeiro, Lda. e José Marcelino Cepeda – Cabeça de Casal da Herança, clientes do Matadouro Municipal de Bragança, ao abrigo do artigo H/9.º - Isenções totais ou parciais, do Capítulo III – Isenções, da parte H – Taxas e outras receitas municipais, do Código Regulamentar do Município de Bragança, solicitaram a redução do valor do preço respeitante aos abates realizados durante o mês de setembro de 2021, de acordo com o quadro abaixo.

Assim, considerando os abates registados no período em apreço e o estipulado no n.º 1, alínea a) do Anexo 19 do Código Regulamentar do Município de Bragança, beneficiam de redução do preço, devido pelo abate de bovinos e suínos, todos os clientes do Matadouro Municipal de Bragança, nos seguintes termos:

Ata da Reunião Ordinária de 13 de outubro de 2021

Desconto/quantidades abatidas

Espécie					
Bovinos			Suínos		
17%	>=	5 toneladas	3%	>=	1 toneladas
20%	>=	10 toneladas	8%	>=	2 toneladas
23%	>=	15 toneladas	13%	>=	3 toneladas
			17%	>=	4 toneladas
			21%	>=	5 toneladas

Designação do Cliente	Meses	Total Kg abatidos	Espécie animal	Desc. mensal atingido	Preço de abate s/desconto e s/iva		Preço de abate c/desconto e s/iva		Valor de redução de preço atribuída s/IVA
					Valor unid.	Total	Valor unid.	Total	
Cooperativa Agropecuária Mirandesa, CRL NIF 501 416 382	setembro	8863	Bovino	17%	0,145 €	1 285,14 €	0,120 €	1 066,66 €	218,47 €
	*Desconto de 50% em todos os abates no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2021 aprovados em Reunião de Câmara do dia 24 de maio de 2021								TOTAL
Eurofumeiro, Lda. NIF 503 137 944	setembro	2288	Suíno	8%	0,130 €	297,44 €	0,120 €	273,64 €	23,80 €
	*Desconto de 50% em todos os abates no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2021 aprovados em Reunião de Câmara do dia 24 de maio de 2021								TOTAL
José Marcelino Cepeda – Cab. Casal da Herança NIF 746 054 173	setembro	2117	Suíno	8%	0,130 €	275,21 €	0,120 €	253,19 €	22,02 €
	*Desconto de 50% em todos os abates no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2021 aprovados em Reunião de Câmara do dia 24 de maio de 2021								TOTAL

Face ao exposto, é competência da Exma. Câmara Municipal aprovar a redução do pagamento dos preços de abate de bovinos às empresas em apreço, no valor global de 264,29 € ao abrigo do artigo H/9.º - Isenções totais ou parciais, do Capítulo III – Isenções, da parte H – Taxas e outras receitas municipais, do Código Regulamentar do Município de Bragança que, conforme estipulado no ponto 2 do supracitado artigo, “Podem ainda beneficiar de isenção total ou parcial do pagamento de taxas e outras receitas municipais..., na medida do interesse público municipal de que se revistam as atividades sujeitas a controlo prévio...”, as “pessoas singulares ou coletivas, quando estejam em causa situações de desenvolvimento económico ou social do Município...”, conforme estipulado na alínea e) do supracitado ponto.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta de acordo com a informação da Divisão de Promoção Económica e Turismo.

PONTO 22 - CONCURSO DE MONTRAS DE NATAL 2021 DO CONCELHO DE BRAGANÇA - Aprovação das Normas de Participação

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

“Com o objetivo promover a economia local e dinamizar e valorizar o comércio tradicional, tornando-o mais atrativo durante a quadra natalícia, propõem-se a reedição do concurso de montras de natal do concelho de Bragança.

O valor total dos prémios a atribuir é de 1.600,00 €, despesa por conta do orçamento de 2022, uma vez que, atendendo aos prazos necessários para a análise e avaliação das montras pelo júri do concurso, e que a entrega dos prémios acontece, habitualmente, no mês de janeiro do ano seguinte ao da realização do concurso. A presente despesa tem enquadramento na rubrica 0401/020115 - Prémios, Condecorações e Ofertas, com o cabimento n.º 2516/2021 (com eficácia financeira em 2022). Os fundos disponíveis ascendem a 6.710.850,57 €.

De acordo com o estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso - e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, a presente despesa consta do mapa da Assunção de Compromissos Plurianuais, aprovado em Reunião Ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 25 de janeiro de 2021 e submetido à aprovação da Assembleia Municipal para autorização prévia na sessão de 26 de fevereiro de 2021.

Assim, propõe-se para aprovação da Exma. Câmara Municipal as Normas do Concurso de Montras de Natal 2021 do concelho de Bragança, anexas ao processo e previamente distribuídas aos Srs. Vereadores.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar as Normas de Participação no Concurso de Montras de Natal 2021, conforme informação da Divisão de Promoção Económica e Turismo.

PONTO 23 - BRAGANÇA, TERRA NATAL E DE SONHOS 2021 – Abertura de Procedimento

Pelo Sr. Presidente foi presente a proposta elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

“No ano 2021 o evento “*Bragança Terra Natal e de Sonhos*” voltará a ser realizado com parâmetros semelhantes a 2019 garantindo, contudo, medidas

acrescidas de segurança e higiene face à situação pandémica ainda vivida. Considerado um evento diferenciador, com elevados níveis de utilização e procura, quer de turistas nacionais e estrangeiros, este poderá ser o meio impulsionador para uma retoma económica significativa após um ano de grandes limitações para o comércio local.

Tendo em conta a situação de desconfinamento em todo o território nacional e internacional, torna-se importante o regresso de eventos marcantes à região. Como a Autarquia não possui técnicos especializados torna-se necessário proceder à aquisição externa dos serviços.

A despesa está contemplada no orçamento municipal, rubrica 0401/020225 - outros serviços, com uma dotação, em 2021, de 137.813,02 €, e, em 2022, de 750.000,00 €, sendo que, em 2021, será pago o correspondente a 30% do valor global (estimado em 77.490,00 €, valor já com IVA incluído) e os restantes 70%, em 2022 (cabimento n.º 2525/2021). O valor base a considerar é de 210.000,00 € (IVA não incluído).

Tendo por referência os termos do artigo 46.ª do CCP, a aquisição dos serviços associada a "*Bragança Terra Natal e de Sonhos*" não é efetuada por lotes, considerando que a utilização, usufruto e gestão dos equipamentos a disponibilizar aos munícipes e turistas, deverá ser efetuada pela mesma empresa, garantindo o cumprimento de todas as normas associadas aos equipamentos e que não surjam questões de transmissão de responsabilidades entre os fornecedores de equipamentos e o pessoal afeto ao controle de utilizadores e funcionamento.

Face ao valor e considerando que a situação se enquadra na alínea b) do artigo 19.º e artigo 130.º do CCP, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, solicita-se autorização para se adotar o "Concurso Público", propondo-se ainda a autorização dos seguintes pontos:

- Gestor do Contrato nos termos do artigo 290.º A, conforme consta e se encontra definido nas peças do procedimento;

- Sendo “Concurso Público” a aprovação, nos termos da alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º do CCP, do Anúncio, do Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos;

- Em conformidade com o previsto no artigo 67.º do referido diploma legal, propomos a seguinte designação do júri, o qual conduzirá o concurso público:

- Presidente, [REDACTED] – Chefe da Divisão de Promoção Económica e Turismo do Município de Bragança;
- Vogal, [REDACTED] - Diretor do Departamento de Intervenção Social do Município de Bragança;
- Vogal, [REDACTED] - Técnica Superior do Município de Bragança;
- Vogal suplente, [REDACTED] - Técnico Superior do Município de Bragança;
- Vogal suplente, [REDACTED] - Coordenador do Serviço Municipal de Proteção Civil do Município de Bragança;

Que nas suas faltas e impedimentos o Presidente do Júri seja substituído pelo vogal, [REDACTED].

Sendo um “Concurso Público” e nos termos do artigo 147.º do CCP, o júri procederá à realização da audiência prévia dos concorrentes, salvo se for decidido que a mesma não se realize ou que seja dispensada ao abrigo do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos.

De acordo com o disposto a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e a alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, é competente para autorizar a presente despesa a Exma. Câmara Municipal.

Proposta:

Sendo um “Concurso Público” e face ao que antecede solicita-se à Exma. Câmara Municipal que delibere no sentido de aprovar a Abertura do Procedimento, o Anúncio, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos,

documentos anexos ao processo e previamente distribuídos aos Srs. Vereadores, e a constituição do júri do procedimento.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta de acordo com a informação da Divisão de Promoção Económica e Turismo.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE URBANISMO

PONTO 24 - DESPACHOS PROFERIDOS NO PERÍODO DE GESTÃO LIMITADA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Urbanismo:

«Considerando que a Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, estabelece um regime de gestão limitada dos órgãos das autarquias locais e seus titulares, a vigorar entre a realização das eleições (26 de setembro de 2021) e a tomada de posse dos novos eleitos.

Considerando ainda que, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, o Presidente da Câmara foi reeleito, podendo continuar a exercer normalmente as suas competências próprias e delegadas pelo órgão executivo, quanto a atos correntes e inadiáveis (cfr. n.º 1 do artigo 2.º).

Considerando, também, que quanto aos atos, decisões ou autorizações, praticados no âmbito de competência delegada, estabelece o n.º 2 do artigo 3.º da referida Lei que aqueles ficam sujeitos a ratificação do novo Executivo na primeira Reunião após a sua instalação, sob pena de nulidade:

1. Considerando que foram proferidos os seguintes despachos, entre 27 de setembro de 2021 e 07 de outubro de 2021, relativos à **constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes**, no uso de competências delegadas, conforme despacho de 23 de outubro de 2017, de acordo com o disposto no artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e n.º 1 do artigo 34.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se para ratificação da Câmara Municipal, os atos praticados pelo Exmo. Presidente, nos termos da ordem de serviço n.º 1/2021.

██████████ solicitou pedido de compropriedade de uma parcela de terreno, na localidade de ██████████, Proc. CERT. 281/21, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho de 28.09.2021: “Deferido de acordo com a informação e Parecer”.

██████████ solicitou pedido de compropriedade de uma parcela de terreno, na freguesia de ██████████, Proc. CERT. 288/21, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho de 05.10.2021: “Deferido de acordo com a informação e Parecer”.

██████████ solicitou pedido de compropriedade de uma parcela de terreno, na freguesia de ██████████, Proc. CERT. 289/21, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho de 05.10.2021: “Deferido de acordo com a informação e Parecer”.

2. Certidão de Destaque (n.º 9 do artigo 6.º do RJUE)

██████████ solicitou a emissão de certidão de destaque de uma parcela de terreno, em Bragança, Proc. CERT. 157/21, que mereceu parecer desfavorável da Divisão de Urbanismo.

Despacho de 27.09.2021: “Indeferido de acordo com a informação e Parecer”.

3. Considerando que foram proferidos os seguintes despachos, entre 27 de setembro de 2021 e 07 de outubro de 2021, relativos ao **licenciamento de obras**, no uso de competências delegadas, conforme despacho de 23 de outubro de 2017, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do RJUE e n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se para ratificação da Câmara Municipal, os atos praticados pelo Exmo. Presidente, nos termos da ordem de serviço n.º 1/2021.

██████████ apresentou requerimento a solicitar aditamento ao projeto inicial, referente à construção/ampliação de um edifício destinado a armazém de apoio à atividade agrícola, sito na “██████████”, em ██████████

██████████, com o processo n.º 173/19, que mereceu parecer desfavorável da Divisão de Urbanismo.

Despacho: Indeferido de acordo com a informação e parecer.

██████████ apresentou requerimento a solicitar aditamento ao projeto inicial, referente à alteração de um pavilhão comercial, sito na ██████████ ██████████, em Bragança, com o processo n.º 120/00, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo.

Despacho: Deferido de acordo com a informação e parecer.

██████████ apresentou requerimento a solicitar aprovação do projeto de construção de uma habitação unifamiliar, em ██████████, com o processo n.º 90/21, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo.

Despacho: Deferido de acordo com a informação e parecer.

██████████ apresentou requerimento a solicitar a renovação da licença de obras, referente à reconstrução de um edifício de habitação unifamiliar, em ██████████, registado nesta Câmara com o número de processo 118/18.

Despacho de 27.09.2021: Deferido, de acordo com a informação e parecer.

██████████ apresentou requerimento a solicitar a emissão da licença de obras, referente à reconstrução de um edifício de habitação unifamiliar, sito na ██████████, em ██████████, registado nesta Câmara com o número de processo 100/21.

Despacho de 27.09.2021: Deferido, de acordo com a informação e parecer.

██████████ apresentou requerimento a solicitar a emissão da licença de obras, referente à reconstrução de um edifício de habitação unifamiliar, sito na ██████████, em ██████████, registado nesta Câmara com o número de processo 66/21.

Despacho de 27.09.2021: Deferido, de acordo com a informação e parecer.

Condomínio do Prédio Sito no Loteamento das Comunidades, Lote 2, apresentou requerimento a solicitar a emissão da licença de obras, referente

à substituição de revestimento de fachadas do referido edifício de habitação multifamiliar, registado nesta Câmara com o número de processo 147/00.

Despacho de 27.09.2021: Deferido, de acordo com a informação e parecer.

██████████████████ apresentou requerimento a solicitar a emissão da licença de obras, referente à legalização e conclusão um edifício destinado a arrumos agrícolas, na ██████████, no ██████████, registado nesta Câmara com o número de processo 140/21.

Despacho de 27.09.2021: Deferido, de acordo com a informação e parecer.

4. O Rotary Club de Bragança pretende autorização para a realização de uma caminhada solidária no dia 5 de outubro de 2021, para angariação de fundos a favor da Liga Portuguesa Contra o Cancro.

O passeio terá início na Praça Cavaleiro de Ferreira, pelas 8 horas passando por diversas artérias em direção ao Bairro de S. Sebastião em direção a Alfaião, continuando em direção a S. Pedro de Sarracenos e Samil.

O pedido enquadra-se no artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, carecendo de autorização da Câmara Municipal. Encontram-se em falta os pareceres das entidades referidas na alínea d) do artigo 3.º do mesmo referido Decreto, ou seja, das Infraestruturas de Portugal, bem como o seguro de responsabilidade civil.

Assim, a pretensão de realização da referida caminhada, pode ser cedida autorização condicionada aos pareceres vinculativos da Infraestruturas de Portugal, devendo respeitar também as condicionantes previstas no artigo 10.º do mesmo diploma.

A atividade está sujeita ao pagamento da taxa prevista no n.º 2 do artigo 44.º da Tabela de Taxas, no valor de 20,45 €.

Despacho de 04.10.2021: "Autorizo nos termos da informação. Agendar para reunião de Câmara para ratificação."»

Deliberado, por unanimidade, ratificar os atos praticados pelo Exmo. Sr. Presidente, nos termos da informação.

PONTO 25 -

CONSTRUÇÃO DE MORADIA E EMPREENDIMENTO TURÍSTICO

Pelo Sr. Presidente foi presente, para aprovação, a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O projeto em análise refere-se à construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar e reabilitação de um pombal, numa parcela de terreno que, de acordo com a planta de localização apresentada, se situa fora do perímetro urbano de Bragança, em solo classificado no regulamento do Plano Diretor Municipal como “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo I”, em área integrada em “Rede Natura 2000”.

A parcela de terreno, com a área de 114.991m², está inscrita na matriz rústica n.º [REDACTED] e descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º [REDACTED].

Pretende a requerente construir uma habitação unifamiliar e reabilitar um pombal, existente no local.

A moradia, com uma área de implantação de 105 m², desenvolve-se em cave, destinada a estacionamento automóvel e rés-do-chão, destinado a habitação de tipologia T2.

O pombal, com 30 m² de área, existente no local há diversos anos e característico do Nordeste Transmontano, será reabilitado e ampliado, com execução de mais um corpo e adaptado a um Empreendimento Turístico, na modalidade de “Casa de Campo”.

Verifica-se a adequação do edifício/pombal ao uso pretendido e em geral o cumprimento das normas estabelecidas no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho, diploma que estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.

Deverá chamar-se a atenção da requerente para os seguintes aspetos:

a) Deverá ser garantida a existência de um escritório de atendimento aos hóspedes;

b) A requerente será sempre a única responsável pela Segurança contra Incêndios e, nessa qualidade, deverá fornecer aos seus hóspedes a necessária

informação relativamente ao comportamento que estes devem adotar em caso de incêndio, designadamente no que se refere aos caminhos de evacuação para local seguro no exterior e à correta utilização dos equipamentos.

A Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF) de Bragança, consultada no âmbito de defesa de pessoas e bens, nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2019, de 21 de janeiro, de acordo com a informação levada à reunião da CMDF, realizada no dia 24 de junho de 2021, emitiu parecer favorável.

Consultado o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas emitiu, em 14 de setembro de 2021, favorável condicionado ao cumprimento de determinadas imposições que deverão ser dadas a conhecer à requerente.

O projeto cumpre o regulamento do Plano Diretor Municipal, propondo-se a sua aprovação, devendo, no entanto, comunicar-se à requerente que ficará a seu cargo a execução de todas as infraestruturas necessárias.

Mais deverá ser informada que, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do regulamento do Plano Diretor Municipal, os efluentes não podem ser lançados diretamente em linhas de água, sem que seja previamente assegurado o seu tratamento e não é permitida a drenagem de efluentes que contenham substâncias poluidoras diretamente na rede hidrográfica.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 26 - [REDACTED] - RETIFICAÇÃO DE ÁREA DE FRAÇÃO

Pelo Sr. Presidente foi presente, para aprovação, a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O requerente solicita retificação da área da fração de que é proprietário, através do requerimento n.º 1556/21, Proc. 160/88, na [REDACTED], em Bragança.

Face à desconformidade detetada pelos serviços de topografia, propõe-se a retificação da área da fração “I”, passando a constar 119 m².”

Deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 27 - GESTIURBE - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA. – PROJETO DE LOTEAMENTO URBANO COM OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Pelo Sr. Presidente foi presente, para aprovação, a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O projeto apresentado para análise refere-se a um loteamento urbano com obras de urbanização, incidindo numa área total de 34.840 m², situado no Campo Redondo, em Bragança.

A área total é o somatório das áreas de três prédios, um prédio urbano com a área de 26.863 m², situado no Campo Redondo, um prédio rústico com a área de 6.600 m², situado no Bairro da Coxa, e um prédio rústico com a área de 1.377 m², situado no Bairro da Coxa.

Os terrenos estão localizados dentro do perímetro urbano da cidade, em “Zona de Expansão de Baixa Densidade Tipo I”, em “Zona de Expansão de Média Densidade Tipo II”, em “Zona de Expansão de Média Densidade tipo III”, em Zona Verde de Proteção” e em “Zona Verde de Enquadramento”, de acordo com a planta de zonamento do Plano de Urbanização de Bragança.

O projeto prevê a constituição de um total de dezanove lotes de terreno para construção urbana, de imóveis destinados a habitação multifamiliar, sendo seis do tipo geminado, doze do tipo em banda e um do tipo isolado.

Para cumprimento dos parâmetros de dimensionamento constantes na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, o requerente deveria ceder uma área de 6.358,02 m², destinada a Espaços Verdes e de Utilização Coletiva e uma área de 7.830,84 m², destinada a Equipamento de Utilização Coletiva.

Verifica-se que prevê a cedência de 6.196,38 m², destinada a Espaços Verdes e de Utilização Coletiva, e de 6.460,67 m², destinada a Equipamento de Utilização Coletiva, devendo compensar as áreas em falta, de 161,62 m² e 1.370,17 m², respetivamente, o que, nos termos do n.º 2 do artigo 51.º do capítulo XIII da Tabela de Taxas do Código Regulamentar do Município de Bragança, perfaz a quantia de 54.485,77 € (161,62 m² x 35,57 € + 1.307,17 m² x 35,57 €), devendo o pagamento ser efetuado em numerário.

O projeto cumpre o estipulado no Quadro IV do artigo 42.º do Plano de Urbanização de Bragança, que estipula o número de lugares de estacionamento, de acordo com a tipologia de ocupação.

Atendendo a que o número de fogos proposto para o loteamento é superior a 150, o processo foi sujeito a discussão pública, pelo período de trinta dias úteis, nos termos da alínea b) do artigo B-1/84.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, verificando-se não ter havido qualquer reclamação/sugestão.

O projeto do loteamento cumpre o regulamento do Plano de Urbanização da cidade de Bragança, pelo que se propõe a sua aprovação.”

Assim e face ao antecede, propõe-se que a Exma. Câmara Municipal aprove a constituição de dezanove lotes de terreno, para construção urbana, conforme o regulamento do alvará de loteamento anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 28 – ABEL LUÍS NOGUEIRO & IRMÃO, LDA. - Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 2/2016

Pelo Sr. Presidente foi presente, para aprovação, a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“Trata-se de um pedido para alteração ao alvará de loteamento n.º 2/2016, sito na Avenida Cidade de Zamora/Rua do Albergue.

Em conformidade com o disposto no ponto 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, “a alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita da maioria dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará, devendo, para o efeito, o gestor de procedimento proceder à sua notificação para pronúncia no prazo de 10 dias”.

O requerente apresentou autorização escrita de todos os proprietários dos lotes, para a referida alteração, com exceção do proprietário do lote n.º 16.

Tendo o referido proprietário sido notificado pela Câmara Municipal, através do Ofício n.º 2263, emitido em 04.08.2021, não se manifestou.

Assim, não havendo nenhuma oposição escrita dos proprietários dos lotes constantes do alvará, propõe-se a aprovação da alteração pretendida, no sentido de anular a especificação *Sete* que estipula:

“O equipamento previsto na planta síntese será da responsabilidade do loteador a sua construção, conforme projeto a apresentar, com um só piso e com a área de 72 m², conforme referida planta de síntese, ficando com a contrapartida de poder explorar o espaço em termos comerciais para o uso de estabelecimento de restauração e bebidas para um período de 25 anos, renovável”.

Deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 29 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO – LICENCIAMENTOS

O Sr. Presidente deu conhecimento que foram proferidos os seguintes despachos, no dia 22 de setembro de 2021, relativo ao licenciamento de obras, no uso de competências delegadas, conforme despacho de 23 de outubro de 2017, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do RJUE e n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

HABINORDESTE – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA.

Apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura, para a construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito, no loteamento da Penência, em S. Pedro dos Sarracenos, concelho de Bragança, com o processo n.º 102/21, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

Tomado conhecimento.

██████████ apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto inicial de reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito, na ██████████, em ██████████, concelho de Bragança, com o processo n.º 167/17, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

Tomado conhecimento.

[REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de alteração ao inicial de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, no [REDACTED], em Bragança, com o processo n.º 18/91, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE OBRAS

PONTO 30 - REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO NA RUA COMBATENTES DA GRANDE GUERRA PARA A INSTALAÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO JURÍDICA - Trabalhos de suprimento de erros e omissões

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Obras:

“Considerando que a Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, estabelece um regime de gestão limitada dos órgãos das autarquias locais e seus titulares que medeia entre a realização das eleições (26 de outubro de 2021) e a tomada de posse dos novos órgãos eleitos.

Considerando ainda que, no período de gestão, a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º da referida Lei, os órgãos das autarquias locais e os seus titulares, no âmbito das respetivas competências, sem prejuízo da prática de atos correntes e inadiáveis ficam impedidos de deliberar ou decidir, designadamente, aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e adjudicação.

Considerando que, nos casos em que o Presidente de Câmara se tenha recandidatado e seja declarado vencedor do ato eleitoral, pode o titular do cargo continuar a exercer normalmente as suas competências, ficando, no entanto, os respetivos atos, decisões ou autorizações sujeitos a ratificação do novo Executivo na primeira Reunião após a sua instalação, sob pena de nulidade.

Assim e considerando as datas das iniciativas, por despacho do Sr. Presidente de 28.09.2021, foi aprovada a autorização de cabimento, no valor de 17.819,91 €, ficando este ato sujeito a ratificação do novo Executivo na primeira Reunião após a sua instalação, sob pena de nulidade.

Face ao exposto, propõe-se para ratificação da Exma. Câmara Municipal o ato de autorização do cabimento associado à despesa emergente do presente processo.”

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pela Exma. Câmara Municipal, nos termos da informação.

PONTO 31 - CONSTRUÇÃO DO PARQUE TEMÁTICO DA TRAJINHA – 2.^a Fase da Fase 1 – Abertura de Procedimento – Ratificação do Ato

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Obras:

“Considerando que a Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, estabelece um regime de gestão limitada dos órgãos das autarquias locais e seus titulares que, medeia entre a realização das eleições (26 de outubro de 2021) e a tomada de posse dos novos órgãos eleitos.

Considerando ainda que, no período de gestão, a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º da referida Lei, os órgãos das autarquias locais e os seus titulares, no âmbito das respetivas competências, sem prejuízo da prática de atos correntes e inadiáveis ficam impedidos de deliberar ou decidir, designadamente, aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e adjudicação.

Considerando que, nos casos em que o Presidente de Câmara se tenha recandidatado e seja declarado vencedor do ato eleitoral, pode o titular do cargo continuar a exercer normalmente as suas competências, ficando, no entanto, os respetivos atos, decisões ou autorizações sujeitos a ratificação do novo Executivo na primeira Reunião após a sua instalação, sob pena de nulidade.

Assim e considerando as datas das iniciativas, por deliberação de Câmara de 27.09.2021, foi aprovada a abertura do procedimento, o Anúncio, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e a constituição do Júri do procedimento, ficando estes atos sujeitos a ratificação do novo executivo na primeira Reunião após a sua instalação, sob pena de nulidade.

Face ao exposto, propõe-se para ratificação da Exma. Câmara Municipal, o ato de aprovação da Abertura do Procedimento, o Anúncio, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e a constituição do Júri do procedimento.”

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pela Exma. Câmara Municipal, nos termos da informação.

PONTO 32 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“O Sr. Presidente proferiu, entre os dias 09 de agosto e 04 de outubro de 2021, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, despachos com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara” e referentes aos autos de medição de trabalhos das empreitadas:

EXECUÇÃO DE DEPÓSITO E LIGAÇÃO DO FURO EM CARÇÃOZINHO: Auto de medição n.º 02 - Final, no valor de 39.370,00 € + IVA, adjudicada à empresa Medida XXI, Lda., pelo valor de 84.962,00 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 84.112,00 € + IVA.

EXECUÇÃO DE CAPTAÇÕES EM REBORDÃOS E CARRAGOSA: Auto de medição n.º 01, no valor de 32.774,00 € + IVA, adjudicada à empresa Elias Santos Pinto, Filho, S.A., pelo valor de 68.984,00 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 32.774,00 € + IVA.

REMODELAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA 2/3 SEC. MIGUEL TORGA: Auto de medição n.º 05 Final, no valor de 13.493,16 € + IVA, adjudicada à empresa CPW, Engenharia, Lda., pelo valor de 285.113,77 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 255.696,22 € + IVA.

CONSTRUÇÃO DO SKATEPARK DA BRAGUINHA: Auto de medição n.º 02, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 46.650,00 € + IVA, adjudicada à empresa APSKTERAMPS, Unipessoal, Lda., pelo valor de 112.906,80 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 112.906,80 € + IVA.

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO – REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO NA RUA COMBATENTES DA GRANDE GUERRA PARA A INSTALAÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO JURÍDICA: 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª prestações (mensalidade dos serviços complementares) da empreitada em título, no valor de 9.210,00 + IVA, adjudicada à Rótula, Lda. pelo valor de 12.280,00 €.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 9.210,00 € + IVA.”
Tomado conhecimento.

Lida a presente ata em Reunião realizada no dia vinte e cinco de outubro de 2021, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais e revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro.
